

Por email apenas.

Cópia para todos os investidores que tenham registado a sua reclamação na liquidação e também para ser enviado pelo Fiduciário (*Trustee*) a todos os titulares de obrigações através do sistema de compensação.

Citicorp Trustee Company Limited
Citigroup Centre
33 Canada Square
Canary Wharf
London, E14 5LB
United Kingdom

12 de novembro de 2018

Caro Fiduciário (*Trustee*),

Banif Finance Limited – em Liquidação (a “Sociedade” ou o “Emitente”)

Como é do conhecimento de V. Exas., eu, Martin Trott, atualmente liquidatário oficial da Sociedade, fui nomeado por Ordem do Grande Tribunal (*Grand Court*) das Ilhas Caimão (o **“Grande Tribunal”**) a 30 de setembro de 2017. Enquanto no início desempenhava estas funções conjuntamente, atualmente desempenho-as sozinho, desde a demissão do Sr. Chris Kennedy, a 28 de fevereiro de 2018.

Escrevo por referência à liquidação da Sociedade e, especificamente a V. Exas., na qualidade de Fiduciário das seguintes obrigações emitidas:

ISIN X50280064204, Série 7 (as **“Obrigações Perpétuas”**);

ISIN X50280064469, Série 6; e

ISIN X50476077366, Série 10 (conjuntamente com a Série 6, as **“Obrigações a Prazo”**)

(Em conjunto, as **“Obrigações”**).

Esta carta deve ser lida conjuntamente com o Aviso do Emitente de 12 de novembro de 2018 e tem como objetivo prestar uma visão geral da posição atual e dos próximos passos relativos às Obrigações e ao pagamento previsto de uma distribuição intercalar da liquidação.

Atualização do Processo de Liquidação e do Potencial para Distribuição Interina

Conforme detalhado no meu quarto e último relatório para o Grande Tribunal de 20 de março de 2018, temos vindo com sucesso a viabilizar a recuperação e transferência dos depósitos da Sociedade, depositados junto do Santander, S.A., para contas da Sociedade controladas pelo Liquidatário Oficial nas Ilhas Caimão. Foram transferidos os montantes totais de EUR 12.7 milhões e USD 994.000.

Enquanto continuo a investigar outras potenciais recuperações e reclamações de créditos que a Sociedade possa ter, tendo em conta a quantidade substancial de concretizações que foram conseguidas até à data, iniciei o processo de distribuição pelos credores elegíveis.

Nos termos da Ordem 18, regra 7 das Regras de Liquidação de Sociedades Comerciais das Ilhas Caimão (*Cayman Islands Companies Winding Up Rules*), 2018, foi publicado em Portugal e nas Ilhas Caimão um aviso relativo às intenções em declarar um dividendo total e final aos credores não garantidos, com exclusão daqueles que sejam titulares de Obrigações (*infra* mais detalhes relativos à ordem de graduação de créditos na liquidação), tendo sido fixada uma data para a apresentação de reclamações de créditos pelos credores não garantidos.

A data limite para apresentação de reclamações de crédito para o dividendo final para credores não garantidos terminou a 16 de abril de 2018. Eu recebi reclamações de créditos no valor total de EUR 1.018.199,78, das quais EUR 12.855,48 foram aceites, EUR 18.522,16 foram rejeitados e EUR 986.882,15 mantêm-se pendentes e sujeitos a avaliação futura.

Não obstante o trabalho futuro necessário para completar a avaliação das reclamações de créditos de credores não garantidos, há neste momento um excedente de fundos na massa insolvente que me permite realizar uma distribuição intercalar para as Obrigações elegíveis durante o primeiro trimestre de 2019.

Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer distribuição intercalar para as Obrigações será feita

depois de devidamente provisionados os montantes relativos à adjudicação pendente de reclamações de créditos não garantidos e aos custos futuros estimados da liquidação.

Estes custos futuros podem incluir uma reserva para a prossecução de uma ação judicial que venha a ser instaurada no interesse dos credores, que poderá requerer a provisão de montantes para um fundo de litigância.

Ordem de Prioridade

Conforme detalhado no Segundo e Terceiro relatórios para o Grande Tribunal, os titulares de obrigações e credores não garantidos têm prioridade face aos acionistas preferenciais da Sociedade, por sua vez graduados com prioridade sobre os acionistas comuns.

Todas as Obrigações emitidas pela Sociedade são graduadas depois dos outros credores não garantidos da Sociedade e, conseqüentemente, os credores não garantidos foram adjudicados em primeiro grau e os dividendos foram pagos relativamente às reclamações de créditos aceites (não são conhecidos credores garantidos da Sociedade).

Tendo revisto vários prospectos e termos das Obrigações emitidas pela Sociedade, das três séries de obrigações emitidas e atualmente em dívida pela Sociedade, a Obrigação Perpétua (XS0280064204) é subordinada às duas Obrigações a Prazo (XS0476077366 e XS0280064469) e como tal constitui uma classe separada de credor subordinado.

Conseqüentemente e nos termos da lei, a ordem de prioridade de distribuição da massa insolvente, depois de deduzidos os custos da liquidação e os honorários dos liquidatários, será a seguinte:

1. Créditos não garantidos (adjudicação iniciada);
2. Obrigações a Prazo (XS0476077366 e XS0280064469);
3. Obrigações Perpétuas (XS0280064204)¹;

¹ É necessário proceder a uma investigação adicional e à emissão de um parecer de modo a clarificar o estado da ordem de graduação das Obrigações Perpétuas numa Situação de Incumprimento onde tanto o Emitente como o Garante se

4. Acionistas Preferenciais;
5. Acionistas Comuns.

Informações adicionais relativas aos termos e condições específicos que estabelecem a graduação das Obrigações, conforme definido *supra*, estão detalhados no Aviso do Emitente datada de 12 de novembro de 2018 que deve ser lida em conjunto com esta carta.

Cascata Ilustrativa

Conforme detalhado anteriormente, as minhas investigações continuam em curso e, portanto, peço que V. Exas. tenha em consideração que a cascata que se segue, que demonstra o fluxo expectável de fundos das realizações que revertam a favor da massa insolvente na ordem que resulta da graduação dos vários credores, é meramente ilustrativa.

De todo o modo, nesta fase, é já claro para mim que as recuperações que venham a ser feitas pela massa insolvente são insuficientes para satisfazer todos os passivos da Sociedade.

De acordo com a ordem de graduação legal, cada classe de credores deve ser paga na totalidade antes de os fundos serem alocados à próxima classe de credores e, deste modo, creio que o valor cobrirá as Obrigações a Prazo, tendo em conta a quantidade de recuperações para a massa insolvente, conforme ilustrado no verso.

<O remanescente desta página foi propositadamente deixado em branco>

encontram insolventes. Entendemos que as Obrigações Perpétuas podem ser consideradas subordinadas perante todos os credores do Emitente e do Garante em determinados cenários. Contudo, tendo em conta a improbabilidade de reembolso total das Obrigações a Prazo, é necessário clarificar se o estatuto das Obrigações Perpétuas subordinadas não constitui um uso apropriado de fundos dos credores.

| PROJETO DE CASCATA, SUJEITO A REVISÃO | Montante |
|--|---------------------|
| | € |
| Realizações à Data | 13,550,000 |
| Menos: Comissões do Liquidatário à Data | (590,000) |
| Custos com o Liquidatário e Honorários | (630,000) |
| Comissões e Custos Futuros com Liquidatário | TBC |
| Fundos Líquidos Disponíveis para Credores Não Garantidos | 12,330,000 |
| Reclamações de Crédito Não Garantido Aceites | (12,855) |
| Reclamações de Crédito Não Garantido Pendentes | (986,882) |
| Fundos Líquidos Disponíveis para Obrigações a Prazo | 11,330,263 |
| Obrigações com Prazo (Valor p/ sistema de compensação) | (118,442,000) |
| Ajustes para Obrigações com Prazo detidas pela Sociedade, a serem canceladas ² | 65,236,000 |
| Reclamação de Crédito Líquida Potencial das Obrigações a Prazo | (53,206,000) |
| Potencial Carência para as Obrigações a Prazo | (41,875,737) |
| Recuperação Potencial Ilustrativa por Obrigação a Prazo menos custos futuros da liquidação (Cent p/ | 0.21 |

Tendo em conta a carência potencial das Obrigações a Prazo, com base no nível atual de recuperações, não haverá fundos disponíveis tanto para as Obrigações Perpétuas como para os Acionistas Preferenciais.

Legitimidade para a Reclamação

Como será do conhecimento de V. Exas., todas as Obrigações emitidas pela Sociedade foram emitidas através do sistema de compensação global (o "**Sistema de Compensação**") de acordo com os prospectos base e termos finais e condições das respetivas emissões da Sociedade.

² A Sociedade aparenta ser titular de Obrigações dentro do Sistema de Compensação (definido abaixo) e é previsível que tais Obrigações venham a ser canceladas para assegurar que apenas titulares de obrigações terceiros recebem de qualquer futura distribuição feita na liquidação.

O Fiduciário (*Trustee*), de acordo com os documentos de emissão das Obrigações, é a única pessoa legitimada para proceder à reclamação no processo de liquidação e fazer valer as condições das Obrigações contra o Emitente, apesar do Fiduciário (*Trustee*) não ser obrigado a executar as Obrigações a não ser que tal tenha sido requerido por escrito pelos titulares que correspondam a pelo menos um quarto da totalidade do montante das obrigações em dívida e tenha sido indemnizado e/ou que lhe tenha sido prestada garantia suficiente.

De modo a permitir o vencimento antecipado das Obrigações Série 10, que ainda não atingiram a maturidade, e conforme é discutido *infra*, o Fiduciário tem legitimidade para (i) obter instruções dos titulares de não menos de 20% do capital total em dívida das Obrigações Série 10; e (ii) ser indemnizado e/ou que lhe tenha sido prestada garantia suficiente.

Sem prejuízo do referido *supra*, apesar de termos recebido reclamações de crédito de beneficiários, foi-me transmitido que tais reclamações não seriam válidas e que toda e qualquer distribuição deve ser necessariamente feita, nos termos dos documentos do prospeto, através do Sistema de Compensação e do Fiduciário (*Trustee*) devidamente nomeado.

Para conseguir dar continuação à liquidação e facilitar o pagamento de uma distribuição intercalar, venho por este meio pedir ao Fiduciário (*Trustee*) que, de acordo com os direitos e obrigações estabelecidos nos respetivos documentos de emissão e contratos, apresente uma reclamação em nome e representação de todas as Obrigações a Prazo.

Vencimento Antecipado e Reclamação de Créditos

As Obrigações Série 6 (XS0476077366) atingiram a sua maturidade e, conseqüentemente, encontram-se em situação de incumprimento e, como tal, é o meu entendimento que o Fiduciário (*Trustee*) não precisará de determinar o vencimento antecipado destas obrigações para conseguir reclamar créditos no processo de liquidação em nome de todos os titulares beneficiários.

As Obrigações Série 10 (XS0280064469) não atingiram a sua maturidade embora, na sequência da Sociedade ter entrado em liquidação oficial por ordem do Grande Tribunal em dezembro de 2016, tenha ocorrido uma situação de incumprimento e o Emitente tenha enviado Notificações de Situação de Incumprimento ao Fiduciário (*Trustee*).

É o meu entendimento que o Fiduciário (*Trustee*) pretende obter instruções dos titulares de obrigações relevantes, tal como lhe é permitido nos termos dos documentos de emissão e contratos, para determinar o vencimento antecipado das Obrigações Série 10 e para reclamar créditos no processo de liquidação para as Obrigações Série 6 e Obrigações Série 10. Detalhes adicionais relativamente às instruções para a determinação do vencimento antecipado e aos procedimentos de reclamação de créditos, juntamente com detalhes sobre os termos e condições específicos em aplicação pelo Fiduciário (*Trustee*) encontram-se detalhados no Aviso do Emitente, de 12 de novembro de 2018, que acompanha esta carta.

É também meu entendimento que a representação dos interesses dos titulares das obrigações subjacentes na liquidação pelo Fiduciário (*Trustee*), bem como a reclamação de créditos em sua representação, não só constitui um requisito legal nos termos da documentação relevante, mas também servirá propósitos de redução de custos e benefícios de eficiência neste processo, o que maximizará retornos para os credores.

Gostaria assim de encorajar os titulares de Obrigações a Prazo copiados nesta carta a instruir o seu Banco custodiante para disponibilizar as instruções necessárias ao Fiduciário (*Trustee*) para que ele possa reclamar créditos em seu nome e representação no processo de liquidação da Sociedade.

Caso tenha mais alguma dúvida relativamente ao conteúdo da presente carta, por favor entre em contacto com o meu colega Owen Walker através [de OWalker@RHSWCaribbean.com](mailto:OWalker@RHSWCaribbean.com) ou comigo.

Martin Trott- Liquidatario Oficial

O Liquidatario Oficial age apenas como agente da Sociedade sem qualquer tipo de responsabilidade pessoal.